

PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA



TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA).

ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS


A empresa **CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA DE ENGENHARIA LTDA.**; CNPJ: **05.151.264/0001-60**, através do seu representante legal Sra. **DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE**, portador da cédula de identidade nº 036761422009-3 SSP-MA; apresentou a proposta com menor valor global, no total de **R\$ 431.619,76** (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), valor **34,56%** inferior ao da planilha licitada. Diante disso, esse setor considerou este valor como **INEXEQUÍVEL** para os serviços descritos, visto que os valores usuais de mercado para construção da praça apresentada superariam o valor apresentado. Portanto, a qualificação desta proposta torna-se inviável.

Dando prosseguimento, a empresa **S.C. CONSTRUÇÕES LTDA.**; CNPJ: **11.453.310/0001-88**, através do seu representante legal Sr. **FERNANDO VALÉRIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 17224132001-1 GEJUSPC-MA; apresentou a proposta com menor valor global, no total de **R\$ 474.766,72** (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), valor **28,02%** inferior ao da planilha licitada. Tal valor também é considerado baixo, mas inferior aos custos necessários, representando, então, margens baixas de lucro operacional.

Diante disso, faz-se a ressalva de que a empresa deverá **COMPROMETER-SE** em realizar os serviços nos valores propostos pela mesma e na qualidade prevista em projeto, visto que, tal redução nos custos implicará numa margem mínima de lucro operacional de execução. Para tanto, não será considerado aditamento no contrato por consequência de tais valores reduzidos na proposta, por alegação de inexequibilidade, visto que o valor licitado seria suficiente ao serviço.

Não obstante, foi analisada a proposta da empresa **S.C. CONSTRUÇÕES LTDA.**, contendo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custo unitário, composições de BDI e composição de encargos sociais, verificou-se que todas estão em conformidade, as composições de custo unitário condizentes com os preços apresentados em orçamento e o cronograma físico-financeiro, composições de encargos e BDI de acordo ao solicitado.

Portanto, a empresa **S.C. CONSTRUÇÕES LTDA.**, diante das ressalvas, poderá ser considerada vencedora do certame, por apresentar proposta com menor preço global dentre as classificáveis e condizente ao solicitado em edital, podendo a CPL dar prosseguimento ao processo da tomada de preços.


LUCAS EDUARDO SILVA FARIAS
ENGENHEIRO CIVIL